

Assunto: **Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL2019071600103**
FONT SALEM PORTUGAL SA
Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio
Pedido de Elementos Adicionais

No âmbito do processo de licenciamento único de ambiente do estabelecimento FONT SALEM PORTUGAL S.A. – PL20190716001035, submetido no Balcão do Empreendedor interoperável com o Módulo LUA alojado na plataforma SILiAmb, solicita-se a V. Exas., na qualidade de requerente do mencionado processo, os elementos adicionais identificados pelas entidades licenciadoras no domínio de ambiente.

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem V/ Exas. efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área “Licenciamento Único > Processos > PL2019071600103” da plataforma SILiAmb. Para o efeito dispõem de um prazo de **45 dias úteis** após notificação da plataforma.

O carregamento dos elementos adicionais na plataforma SILiAmb é fundamental, de forma a garantir a disponibilização da documentação necessária ao portal Participa, no âmbito de Consulta Pública. Alerta-se que, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento poderão ser alvo de consulta pública, sendo os mesmos divulgados no portal Participa, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com legislação aplicável, pelo que, caso qualquer um dos elementos a apresentar (ou já apresentados) se enquadre nesta situação deverá ser apresentada justificação fundamentada e ser devidamente identificados. No caso de existirem novos elementos a apresentar, que sejam objeto de segredo comercial ou industrial os mesmos devem ser apresentados devidamente identificados como tal, apresentando ainda uma versão desses documentos expurgada da informação confidencial.

Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem.

No âmbito do **Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental**:

I. Descrição do Projeto

1. Apresentar cópias das licenças municipais emitidas (alvarás) relativamente aos vários elementos/edificações existentes no terreno (com a respetiva correspondência em planta a escala adequada) e assegurar que os licenciamentos ocorridos suportam o projeto em avaliação (ampliação).
2. Apresentar em quadro-síntese os parâmetros urbanísticos da situação existente e da situação proposta (área de construção e área de implantação – incluindo a área das carpas-, área de impermeabilização, volumetria das edificações/construções – incluindo das carpas e outros elementos -, n.º de pisos/altura das edificações/elementos, localização e n.º de lugares de estacionamento de ligeiros e pesados).
3. Referenciar/indicar em planta de implantação (a escala adequada) os referidos licenciamentos relativos a todos os elementos/edificações existentes.
4. Explicitar/justificar a afirmação da pág. 273 do EIA, quando refere que o projeto de ampliação em avaliação não implica edificações. Na realidade, verifica-se que o projeto inclui a construção de novas carpas (n.ºs 5 e 6), semelhantes às

carpas existentes/armazéns (vd. foto 3 do Relatório Final DGPC – Anexo 2 – património cultural), cuja área contabiliza para efeitos de construção/implantação/impermeabilização e índice volumétrico.

5. Apresentar planta com identificação e quantificação dos afastamentos em relação às bermas das vias e em relação aos limites do prédio/terreno da pretensão.
6. Caracterizar de modo mais sintetizado/sistemático e em termos descritivos as ações propostas.
7. Explicitar quais as ações em concreto, pertencentes ao projeto que fazem parte das “melhorias ao nível do processo de fabrico e das infraestruturas existentes” referidas no EIA como tendo sido realizadas pela empresa desde janeiro de 2014, ou seja, que já se encontram concretizadas.
8. Identificar as ações e equipamentos que fazem parte do projeto em avaliação e que constituem fontes sonoras de interesse e caracterizar os respetivos regimes de funcionamento.
9. Caracterizar os volumes de tráfego associados ao projeto, envolvidos nos diversos tipos de movimentação (receção de matérias e produtos para transformação, escoamento de produtos, cargas e descargas e transporte de resíduos) e especificar os regimes de funcionamento em que ocorrem e os acréscimos relativamente à situação de referência.
10. Caracterizar os percursos associados aos diversos tipos de movimentação quanto aos volumes de tráfego, características de circulação e características da envolvente (incluindo atravessamento de aglomerados populacionais). Desejavelmente, identificar em cartografia à escala adequada os principais percursos.
11. Indicar o valor da área impermeabilizada total atual e após ampliação; Indicar a área prevista do parque de estacionamento para camiões a construir (pág. 17 do RS).
12. Esclarecer o valor da área coberta total atual e após ampliação (discriminando a área coberta adstrita à alteração de cada componente do projeto), uma vez que o valor da área coberta em 2014 indicado no RS (pág 13) é de 33 719,3 m² e na Licença Ambiental 483/0.0/2013 (emitida em 13/11/2013) é de 35 574 m².
13. Esclarecer se o valor 2348,6 m³/dia em 4 captações corresponde à produção de água de cada captação ou é o somatório da produção de água das 4 captações, sendo certo que na página 287 do EIA é afirmado que “...o volume de água utilizado no processo industrial e que foi registado no ano de 2016 (2348,6 m³/dia em 4 captações) passará para 6416,6 m³/dia (em 5 captações) em 2021...”. Esclarecer igualmente se o valor de 6416,6 m³/dia (em 5 captações) corresponde à produção de água de cada captação ou ao somatório da produção de água das 5 captações.
14. Apresentar a caracterização qualitativa e quantitativa do efluente bruto gerado e do efluente após tratamento na ETARI. Esta caracterização deverá incluir o caudal (m³/dia), e os resultados analíticos ao efluente bruto e ao efluente tratado para os seguintes parâmetros: pH, CBO₅, CQO, SST, Azoto total e Fósforo total.

15. Descrever o sistema de retenção de águas residuais implementado e/ou a implementar, de modo a prevenir eventuais efeitos da ocorrência de acidentes na ETARI.
16. Disponibilizar a implantação do projeto com a delimitação dos pavilhões em formato "Shapefile" (ESRI), no sistema de coordenadas, oficial de Portugal Continental PT-TM06-ETRS89 (EPSG: 3763).

II. Caracterização do Ambiente Afetado pelo Projeto

Ordenamento do Território

Da apreciação do EIA verificou-se que não está adequadamente caracterizado o ambiente afetado pelo projeto, relativamente aos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) e às condicionantes, nomeadamente a Reserva Ecológica Nacional (REN), pelo que torna-se necessário:

17. Corrigir a referência ao Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT) (pág. 257 do EIA), cuja revisão foi publicada em 05/09/2019 pela Lei n.º 99/2019.
18. Completar o enquadramento nas normas/diretrizes aplicáveis do Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT) - *UT8-Eixo Ribeirinho Azambuja/Santarém e UT9-Colinas do Tejo; Área de Desenvolvimento Agrícola e Florestal - Viticultura e Olivicultura; Rede Complementar da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA) - Áreas Ecológicas Complementares - Paisagem Notável; Riscos - Perigosidade sísmica moderada; Padrões de ocupação do solo - Classe AA - Áreas Agrícolas.*
19. Caracterizar corretamente o ambiente afetado pelo projeto em termos de Ordenamento do Território com identificação e quantificação de todas as classes e categorias de espaço do PDM e respetivo articulado do seu Regulamento, incluindo o disposto no *Quadro de Compatibilidades* do Anexo II (cf. artigo 80º da Secção XII - *Circulação e estacionamento automóvel*, no caso de *Indústrias e Armazéns*), bem como face às condicionantes afetadas.

Note-se que, segundo a *Planta de Ordenamento - 4* (escala 1/25.000) o local abrange: - Espaços Industriais (artigo 61º); - Espaços Agroflorestais (artigos 66º e 67º); - Espaços Agroflorestais (integrados na RAN) (artigos 66º e 67º); - Espaços Canais (artigo 70º).

Contudo, a cidade de Santarém é pormenorizada na *Planta de Ordenamento - 9.1 - Cidade* (escala 1/10.00) que classifica parte do terreno/parcela como: - "Espaços Industriais" (artigo 61º) e "Espaços verdes urbanos de integração paisagística de infraestruturas".

20. Apresentar extrato(s)/planta(s) do PDM com sobreposição exata e pormenorizada das ações existentes e previstas com classes/categorias de espaço abrangidas.
21. No âmbito da Reserva Ecológica Nacional (REN), deverá ser esclarecido o seguinte:
 - i. Integrar extrato da Carta de REN de Santarém em vigor publicada em Diário da República em diploma autónomo, com o projeto - incluindo todas as instalações, as infraestruturas existentes/previstas, entre elas

os acessos e os pontos de descargas das águas pluviais e das águas residuais, bem como outras eventuais ações;

- ii. Considerando que o projeto interfere com "cursos de água" integrados na REN - pelo menos com o ponto de descarga das águas pluviais -, alterar as abordagens efetuadas a nível desta restrição de utilidade pública, referindo explicitamente se nos leitos dos cursos de água integrados na REN:
- se manterão eventuais ações devidamente viabilizadas anteriormente – neste caso deverão ser apresentados os elementos formais completos que permitiram essa viabilização;
 - estarão em causa ações que careçam de regularização e, em caso afirmativo, quais;
 - estarão em causa novas ações e, em caso afirmativo, quais;

22. Caracterizar com rigor essas ações, distinguindo as que se consideram interditas, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, como destruição do revestimento vegetal, escavações e aterros, vias de comunicação, e obras de urbanização, construção e ampliação, nas quais devem ser incluídas as áreas impermeabilizadas;

Recursos Hídricos

23. Apresentar a caracterização da qualidade da água das linhas de água a montante e a jusante dos pontos de descarga (ETAR e separador de hidrocarbonetos). Os parâmetros a analisar deverão ser os seguintes: pH, Temperatura, Oxigénio dissolvido (% de saturação), CBO₅, Azoto amoniacal, Azoto total e Fósforo total.
24. Apresentar uma caracterização de referência à qualidade das águas subterrâneas à boca de um dos furos de instalação. Os parâmetros a analisar deverão ser: pH, Temperatura, Condutividade, SST, Nitratos, Azoto amoniacal, Fosfatos, CBO₅, CQO, Oxigénio dissolvido (% de saturação), Zinco, Níquel, Cádmio, Mercúrio, Chumbo, Hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados, Hidrocarbonetos Aromáticos Polinucleares, Coliformes Totais, Coliformes Fecais *Streptococos Fecais*. Os valores de referência são os constantes no anexo I do D.L. n.º 236/98, de 1 de Agosto, que estabelece normas de qualidade para as águas próprias para a produção de água para consumo humano.
25. Esclarecer se há interferência de alguma das componentes do projeto e da ampliação, incluindo muros ou vedações, com a faixa de servidão de domínio hídrico.
26. Apresentar uma caracterização e fundamentação detalhada do risco de cheia em presença, incluindo a indicação da cota de máxima cheia, uma vez que é referido no RS (pág.116 e 117), nomeadamente "*(...) tanto a área que é atravessada pela linha de água, bem como a zona situada mais a poente da área em estudo, junto à ETAR, estarão ambas sujeitas a um maior risco de cheias, dado que apresentam uma cota inferior, podendo verificar-se situações de caudais mais elevados nessas linhas de água, afluentes da margem esquerda da Ribeira das Fontainhas.(...)*".

Ruído

27. Atendendo a que os ensaios acústicos realizados para a caracterização da situação de referência foram realizados em dezembro de 2018 e considerando o solicitado no ponto I. 7., importa clarificar se o relatório de ensaio caracteriza, de facto, a situação de referência na ausência de projeto

Qualidade do Ar

28. Tendo em consideração que o presente projeto corresponde a uma alteração de uma fábrica pré-existente, solicita-se uma estimativa das emissões anuais (quilogramas ou toneladas por ano) dos poluentes atmosféricos emitidos na Font Salem na situação sem projeto, por fonte e total da instalação.
29. Proceder à apreciação, para a situação anterior ao projeto, relativa ao peso das emissões geradas pela indústria (fontes fixas, móveis e difusas) nas concentrações dos poluentes relevantes junto aos recetores sensíveis mais próximos.

Gestão de Resíduos

30. No que respeita à gestão de resíduos verifica-se que no EIA constam diversas fotografias que demonstram más práticas de gestão de resíduos, atentos ao disposto nos princípios do RGRR assim como da legislação específica (para certos fluxos, como os Resíduos de Construção e de Demolição - RCD). Independentemente das projeções efetuadas para a ampliação do projeto, em curso, são indicados no EIA os impactes relacionados com as más práticas adotadas, as quais são devidas "*à desorganização e gestão espacial pouco cuidada*" e que parece ser, em parte, resultante da execução do projeto de ampliação da laje do pavimento. Esta justificação, por si só, não poderá ser aceite, pelo que deverão:
- Explicar as medidas previstas, a todo o momento, para garantir a conformidade da gestão de resíduos com o Regulamento Geral de Gestão de Resíduos (RGGR). Esclarece-se, no entanto, que as medidas de minimização previstas no EIA configuram obrigações legais e não verdadeiras medidas de minimização.
31. Face à alteração física de um dos parques de resíduos, deverá ser apresentada uma planta que evidencie as modificações ocorridas, com as cores convencionais, e complementada com memória descritiva, elucidativa, das alterações.

Saúde Humana

32. Relativamente à Saúde Humana apenas é referido no fator socioeconomia, em *Equipamentos de saúde*, que "a capital do distrito de Santarém e as suas freguesias estão munidas de um Hospital distrital, um Centro de Saúde com 24 extensões e um Centro de Saúde Mental. No distrito existe ainda um Hospital Paroquial de Santo António de Couço, no Couço, em Tomar encontra-se o Centro Hospitalar do Médio Tejo e em Alcanena o Centro de Bem Estar Social de Alcanena. Existem ainda clínicas privadas de várias especialidades, o que não corresponde à realidade, pelo que este aspeto deverá ser corrigido.

33. O EIA é omissivo sobre a vigilância da Saúde Humana, pelo que deverá ser criado um capítulo dedicado a este fator ambiental.

III. Avaliação dos potenciais impactes do projeto

Ordenamento do Território

Atendendo a que no EIA não é apresentada uma verdadeira avaliação em termos de OT, nas vertentes da conformidade com os IGT e com a REN, considera-se necessário:

34. Avaliar/apreciar a pretensão/projeto face às normas/diretrizes aplicáveis do PROTOVT.
35. Demonstrar adequadamente a conformidade da globalidade do projeto (pré-existências + proposta de ampliação) com as disposições do Regulamento do PDM aplicáveis às classes/categorias de espaço e o restante articulado (onde se inclui o artigo 80º da Secção XII referente a *Circulação e estacionamento automóvel*).
36. Caso se verifique que, nos leitos dos cursos de água integrados na REN, existe(m) alguma(s) ação(ões) que careça(m) de regularização e/ou alguma(s) nova(s) ação(ões), deve ser efetuado o seu completo enquadramento no regime jurídico da REN em vigor – o Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua redação do Decreto-Lei n.º 124/2019, e a Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, ou a Portaria que estiver em vigor à data – o que implica que se verifique, nomeadamente:
 - i. se, com a(s) ação(ões), são colocadas em causa, cumulativa e especificamente, as funções dos leitos dos cursos de água, nos termos do anexo I do referido Decreto-Lei, por função (no caso da análise efetuada noutros fatores ambientais se aplicar à REN, deverão ser transcritos neste fator ambiental os aspetos relevantes / as respetivas conclusões);
 - ii. se, na tipologia de REN interferida, a(s) ação(ões) estará/ão/ia/iam sujeitas a comunicação prévia, considerando o disposto no n.º 7 do artigo 24.º daquele Decreto-Lei, ou se estariam isentas de comunicação prévia (ver anexo II);
 - iii. se, caso existam, são observadas as condições para a viabilização da(s) ação(ões), atendendo às disposições do Anexo I da Portaria n.º 419/2012;
 - iv. se, na tipologia de REN interferida, terá(ia) de se obter parecer obrigatório e vinculativo da APA, nos termos do n.º 5 do artigo 22.º do regime jurídico da REN e do Anexo II da Portaria n.º 419/2012, atendendo à particularidade do projeto estar a ser sujeito a procedimento de AIA (ver n.º 3 do artigo 5.º daquela Portaria).

Recursos Hídricos

37. Reformular, se necessário, a avaliação dos impactes do projeto na qualidade da água superficial e subterrânea, tendo em conta os resultados da caracterização qualitativa da água do furo que abastece a instalação e a permeabilidade das formações litológicas subjacentes.
38. Avaliar os impactes na qualidade das águas superficiais e subterrâneas resultantes de derrames de produtos nocivos, nomeadamente nas zonas de

produção, zonas de armazenamento de matérias-primas e produto final e na ETARI.

Ruído

39. Apresentar fundamentação técnica da afirmação de que “não é espetável que as alterações em avaliação tenham impacte na fase de exploração”, quer em termos de ações e equipamentos com emissão de ruído para o exterior quer de emissões resultantes dos acréscimos de tráfego de pesados.

Note-se que o EIA apresenta para a fase de exploração, medidas de minimização, ainda que de forma genérica, que referem que “*os equipamentos fixos que se revelam fontes significativas de emissão, devem ser isolados acusticamente através do encapsulamento adequado ou outra solução considerada eficaz*”. Estes equipamentos devem ser identificados, bem como as suas emissões e os acréscimos nos níveis sonoros que se fazem sentir junto dos recetores.

De referir ainda que a realização de uma nova avaliação acústica após concretização das alterações do projeto não pode ser entendida como uma medida de minimização.

40. Deverá ser clarificado qual a medida de minimização identificada como R.A.E.01 cuja eficácia foi avaliada. A “elevada eficácia ” desta medida deve ser fundamentada em função dos impactes resultantes do projeto e dos que persistem após a sua concretização - impactes residuais. As medidas e as técnicas utilizadas deverão ser descritas.

Qualidade do Ar

41. Apresentar uma estimativa das emissões anuais dos poluentes atmosféricos emitidos, por fonte e total da instalação, após a implementação do presente projeto e o cálculo da variação em percentagem expectável na situação com projeto face à situação sem projeto.
42. Apresentar uma avaliação da variação do tráfego rodoviário (fontes móveis) gerado pela indústria na situação com projeto face à situação sem projeto.
43. Proceder à apreciação, para a situação futura com projeto face à situação anterior ao projeto, relativa ao peso das emissões geradas pela indústria (fontes fixas, móveis e difusas) nas concentrações dos poluentes relevantes junto aos recetores sensíveis.

Saúde Humana

44. O EIA é totalmente omissivo quanto à identificação e avaliação dos impactes na vertente saúde humana, ou seja, o risco para a saúde não foi avaliado nos descritores ambientais. Com esta vertente não se pretende verificar apenas se é cumprida a legislação para os diferentes fatores ambientais, mas sim se há impacte na população, devendo estes elementos em falta ser adicionados ao processo.
45. Relativamente aos fatores ambientais relevantes, deverão existir procedimentos que garantam que a água, o ar, o solo e o ruído não sofrem degradação devido à existência da ampliação proposta.

As medidas de minimização e a necessidade de eventuais planos de monitorização deverão ser reponderadas em função dos esclarecimentos e reavaliações que vierem a resultar do presente pedido de elementos.

De referir ainda que o Resumo Não Técnico deverá ser reformulado em função do conteúdo dos elementos ora solicitados.

Alterações Climáticas

Aspetos Gerais:

- A avaliação das AC como fator ambiental em sede de AIA abrange as vertentes de mitigação das AC e adaptação às AC. A vertente mitigação é dedicada à análise da contribuição do projeto para as AC a nível das emissões de GEE e a vertente adaptação é dedicada à análise de vulnerabilidades do próprio projeto às AC.
- Há a salientar que foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho, o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050) que explora a viabilidade de trajetórias que conduzem à neutralidade carbónica, identifica os principais vetores de descarbonização e estima o potencial de redução dos vários setores da economia nacional, como sejam a energia e indústria, a mobilidade e os transportes, a agricultura, florestas e outros usos de solo, e os resíduos e águas residuais.
- É também de destacar, que foi aprovado o Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC), pela RCM n.º 130/2019 de 2 de agosto, que complementa e sistematiza os trabalhos realizados no contexto da ENAAC 2020, tendo em vista o seu segundo objetivo, o de implementar medidas de adaptação. O P-3AC abrange diversas medidas integradas em oito linhas de ação, como o uso eficiente da água, prevenção das ondas de calor, proteção contra inundações, entre outras.

Quanto à vertente mitigação das AC é de referir o seguinte:

46. Uma vez que a avaliação dos impactes na vertente de mitigação das AC decorrentes de projetos sujeitos a AIA prende-se com a necessidade de calcular as emissões de gases com efeito de estufa (GEE) que ocorrem direta ou indiretamente nas diversas fases do projeto e que as mesmas devem ser analisadas numa perspetiva de mitigação às AC;

E que de uma forma completa, devem ser tidos em conta todos os fatores que concorrem para o balanço das emissões de GEE, quer na vertente emissora de carbono quer na vertente de sumidouro, se aplicável.

Considera-se que o descritor AC na vertente mitigação se encontra adequadamente apresentado pelo promotor, uma vez que o estudo:

- a) Assinalou os impactes mais relevantes que se preveem ocorrer nas várias fases do projeto, nomeadamente, o aumento da emissão de GEE.
- b) Apresentou o registo da energia consumida na empresa, durante o ano de 2017, e a estimativa do acréscimo energético gerado pela ampliação da capacidade de produção, bem como a produção de dióxido de carbono (CO₂) associado.

- c) Apresentou as medidas de minimização de emissões relevantes para que seja assegurada uma trajetória sustentável em termos de emissões de GEE.

Há a salientar algumas medidas de minimização propostas no estudo. Caso as medidas propostas sejam aplicadas de forma correta consideram-se as seguintes opções como positivas, nomeadamente:

- a) *"Promover a gestão racional dos recursos energéticos, preferindo equipamento de elevada eficiência energética e adotando boas práticas de utilização da energia";*
- b) *"Avaliar a potencial utilização de fontes de energia renováveis, como a solar, de modo a diminuir a contribuição das energias fósseis no processo de fabrico".*

Contudo há a apontar que:

- a) As emissões de GEE não devem ser analisadas englobadas no descritor "Qualidade do Ar (QA)", mas integradas no descritor "Alterações Climáticas";
- b) A identificação e avaliação de impactes, como a emissão de GEE resultantes da queima de combustíveis fósseis nos veículos e equipamentos utilizados no transporte dos materiais para o local de instalação do projeto na fase de construção; o aumento da emissão de dióxido de carbono resultante do acréscimo dos consumos de energia associados à ampliação da capacidade de produção da fábrica na fase de exploração devem ser considerados no descritor AC e não no descritor QA. O mesmo se aplica às medidas de minimização que devem ser englobadas no descritor AC e não no descritor QA. Não obstante importa salientar que esta instalação é abrangida pelo Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE) pelo que está sujeita ao pagamento de um preço do carbono pelas emissões decorrentes do seu processo produtivo. Consequentemente a instalação está já sujeita a um regime que, naturalmente, tem em vista a mitigação de emissões.

Quanto à vertente adaptação às AC é de referir o seguinte:

No essencial, a vertente adaptação às AC incide na identificação das vulnerabilidades do projeto às AC, na fase de exploração, tendo em conta, em particular, os cenários climáticos disponíveis para Portugal e eventuais medidas de minimização.

O relatório menciona que *"De uma forma geral, os diferentes estudos desenvolvidos no âmbito das alterações climáticas apontam para uma tendência do aquecimento do sistema climático, bem como o aumento do nível do mar"*.

Uma vez que os aspetos importantes a considerar englobam a possibilidade de aumento da frequência e intensidade dos fenómenos extremos, o estudo deve abordar a avaliação destes fenómenos tendo em consideração não apenas os registos históricos mas também o clima futuro para a identificação das vulnerabilidades do projeto (propõe-se o ano 2100 para projetos de vida útil muito grande e o ano 2050 para projetos de médio prazo). O estudo também deve identificar as medidas de minimização dos impactes climáticos previstos.

Para o efeito, sugere-se a consulta da informação constante no Portal do Clima (www.portaldoclima.pt) mas também poderão ter em conta outros trabalhos

disponíveis, designadamente as Estratégias e Planos Locais de Adaptação para o/os município/os/CIM (Comunidades Intermunicipais), onde o projeto esteja inserido ou que apresentem similaridades com o município em causa em matéria de vulnerabilidades climáticas.

(<http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=81&sub2ref=118&sub3ref=395>)

A caracterização climática foi abordada superficialmente no capítulo "Análise da Qualidade do Ar na Região em que se localiza o Projeto", mais concretamente no ponto "Dispersão de Poluentes". Uma vez que as questões relacionadas com as alterações climáticas transcendem largamente as relacionadas com a qualidade do ar, considera-se necessária a apreciação em capítulo próprio.

O estudo menciona que a unidade industrial é "*atravessada por uma linha de água secundária*" sendo "*necessária uma atenção especial relativamente à indicação da cota máxima de cheia*". E também, que "*junto à ETAR da empresa, ocorre uma linha de água que apresenta características semelhantes às da anterior*". Em função do regime de precipitação poderá verificar-se "*um maior risco de cheias, dado que apresentam uma cota de terreno inferior, podendo verificar-se situações de caudais mais elevados nessas linhas de água, afluentes da margem esquerda da Ribeira das Fontainhas*". Deve o proponente indicar que medidas de adaptação serão implementadas se se verificar uma cheia nessa zona.

No âmbito da **Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)**:

47. De entre os elementos submetidos na Plataforma LUA para instrução do processo de licenciamento ambiental (PL20190716001035) verifica-se que são apresentados vários documentos em língua castelhana.

Para efeitos do previsto no Artigo 54.º do capítulo I do título I da parte III do código do Procedimento Administrativo (CPA) deverá o operador ser alertado para a necessidade da documentação do processo ser apresentada em língua portuguesa.

De entre outros, indicam-se os seguintes documentos que deverão ser substituídos:

- "*INFORME INV. NUEVA LINEA VIDRIO L97 (2017.pdf)*"
- "*INFORME INV.L93 A 60.000 L-H-SANTAREM (2017.04.06).pdf*"
- No Anexo 10 – sistema de Água glicolada → 8_Ampliação circuito Água Glicolada → "*Anexo I.0 Esp. Tec.pdf*"

48. No que se refere às atividades desenvolvidas na instalação, cumpre clarificar a abrangência de cada atividade na categoria 6.4bii das atividades previstas no anexo I do diploma REI, porquanto a abrangência da instalação pelo licenciamento ambiental (Capítulo II do diploma REI) é determinada tendo em conta o valor de capacidade instalada de produção de produto acabado da instalação.

A categoria 6.4bii inclui as atividades de tratamento e transformação de matérias-primas vegetais (com exceção de atividades exclusivamente de

embalamento), anteriormente transformadas ou não, destinadas ao fabrico de produtos para a alimentação humana ou animal e que possuam uma capacidade de produção de produto acabado superior a 300 toneladas por dia (não incluindo o peso das embalagens no peso final dos produtos).

Atendendo às alterações propostas no presente processo de licenciamento, teremos as seguintes capacidades instaladas de produção de produto acabado por atividade desenvolvida na instalação:

- Fabricação de cerveja (CAE 11050): **504 tonelada/dia**
- Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas (CAE 11072): **664 tonelada/dia**
- Fabricação de cidra e outras bebidas fermentadas de frutos (CAE 11030): **2,2 tonelada/dia**
- Produção de vinhos comuns e licorosos (CAE 11021): **0,5 tonelada/dia**

O que totaliza uma capacidade total de produção de produto acabado de **1170,7 tonelada/dia**.

Solicita-se contudo uma clarificação respeitante à atividade com a CAE 11030 (na qual se inclui o fabrico de cidra), já que de acordo com os elementos do processo, é referido que " a cidra previamente preparada é rececionada na instalação e descarregada para um tanque, a partir do qual segue o processo normal de enchimento (...)". Aparentemente, em relação ao fabrico de cidra, não se procede na instalação a qualquer operação de tratamento e/ou transformação, i.e., a cidra é rececionada no estado final, procedendo-se na instalação, unicamente, ao seu embalamento, donde esta atividade não seria incluída para o cômputo do valor de capacidade instalada de produção de produto acabado. Contudo, verifica-se que no fluxograma apresentado para esta atividade, é indicada uma passagem em túnel de pasteurização. Assim, solicita-se descrição do objetivo e operações efetuadas nesta etapa, por forma a avaliar se a mesma configurará um processo e/ou operação unitária abrangida pelo documento de referência setorial (BREF FDM).

49. No documento "1120-GER-E-010-E2 - Veolia Font-Salem - Memória Descritiva.pdf" do Anexo 10, é apresentada memória descritiva das alterações verificadas nas instalações das centrais de energia existentes da instalação. No referido documento é referido que na central de vapor serão instaladas duas novas caldeiras de 21.000 kg/h com economizador, referem ainda que serão instaladas duas chaminés para cada caldeira. Solicita-se que seja feita a correspondência/identificação entre estas chaminés e as que constam do quadro "Q26: Identificação dos pontos de emissão pontuais" do formulário do PL20190716001035. Deverá ainda ser clarificado o local no qual são efetuadas as monitorizações aos efluentes gasosos decorrentes do funcionamento dos equipamentos, i.e., se no próprio equipamento ou se na(s) chaminé(s) associada(s), e enviado desenho técnico das mesmas.

50. Atendendo a todas alterações descritas em que se procederá à substituição de máquinas e/ou equipamentos, solicita-se apresentação de relatório síntese com descrição dos equipamentos, máquinas ou estruturas de apoio de serão alvo de desativação e/ou desmantelamento, e indicação do destino dos materiais resultantes dessas operações.

51. Módulo PCIP – Relatório de Base: deverá ser remetido relatório de avaliação da necessidade de elaboração do Relatório de Base previsto no n.º 1 do artigo 42º do Diploma REI. A avaliação solicitada deverá ser efetuada de acordo com as orientações constantes na “*Nota Interpretativa n.º 5/2014 – Relatório de Base*”, de 17.07.2014, (disponível na página de internet da APA: www.apambiente.pt → *Instrumentos* → *Licenciamento Ambiental* → *Notas interpretativas*).

No âmbito do regime **Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE)**:

52. Solicita-se que seja submetido o Diagrama de fluxos-fonte, mencionado na alínea b) da secção C5 do formulário TEGEE, com o nome referenciado “Diagrama dos fluxos-fonte FONT SALEM SANTAREM Revisão 3”, documento que é parte integrante do TEGEE;

53. Adicionalmente deve ser preenchido na secção K22. a) do formulário TEGEE, o campo referente à explicação do procedimento utilizado para avaliar os riscos inerentes e os riscos de controlo, em conformidade com o artigo 58.º do RMC que é de preenchimento obrigatório e que tem informação incompleta.

Alerta-se ainda que, os esclarecimentos e as correções supramencionadas deverão ser vertidos nas diferentes peças instrutórias com informação coerente.

No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.

A entrega dos elementos deve ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos elementos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), caso existam.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.